



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual o Diretor do Fórum da Comarca de Coari requereu a contratação de empresa para fornecimento de água potável.

Foram juntados aos autos o Requerimento, solicitando a contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta Contratual referente à contratação analisada.

No evento de id. [0990173](#), Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, opinando favoravelmente ao pleito, pelos motivos a seguir expostos.

Em síntese, a douta Assessoria pontua que a minuta do contrato está em consonância com a legislação de regência, em especial com a Lei 8.666/1993, por dispensa de licitação, em razão do pequeno valor, nos termos do art. 24,II, da Lei de Licitações.

Ressalta, ainda, que foi expressamente indicada a disponibilidade orçamentária para a contratação do presente objeto, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, conforme Nota de Dotação Orçamentária 2023ND0001189-FUNJEAM (SEI nº [0972304](#)).

É o sucinto relatório, no seu essencial.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso XXI, regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

Nesse contexto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, conforme relatado no parecer técnico, o pleito *sub examine* amolda-se à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), exatamente como ocorre no caso em comento.

Ante o exposto e considerando que a pretendida contratação se enquadra no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **APROVAR a minuta do contrato** constante documento de id. [0987107](#), para que seja efetuada **a contratação direta de empresa para o fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, estes em regime de comodato, com serviço de entrega no Fórum de Justiça de Coari/AM, com especificações constantes do Quadro 01 e Termo de Referência, por meio da contratação direta da empresa Distribuidora 2 IRMÃS - CNPJ: 49.468.704/0001-82, no valor total de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Frise-se que, no momento da celebração efetiva do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências.

Após, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 19/04/2023, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0994873** e o código CRC **4EB80468**.

2022/000004767-00

0994873v3

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 3 por [juliana.oliveira](#) em 18/04/2023 12:17:58.